



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



## **ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS BEM COMO A OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS

### **2 JUSTIFICATIVA**

O Município de Dep. Irapuan Pinheiro, atualmente, realiza o pagamento da sua folha de pagamento por intermédio do Banco Bradesco, através de contrato vigente por meio de Aditivo, que está se concluindo.

Considerando que o prazo do contrato esta proximo do seu termino, impõe-se a abertura de novo processo licitatorio que garanta ampla concorrência para contratação de instituição financeira pública ou privada para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

Considerando Acórdão nº 1.191/2028 - Plenário do TCU, onde diante do cenário de falta de interesse de instituição bancaria, tem-se aventado uma segunda alternativa à realização de licitação. O Credenciamento das instituições para realização do objeto.

### **3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO**

Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, a serem creditados em contas de titularidade de seus servidores, vinculadas a instituição credenciada;

A instituição financeira credenciada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos benefícios, por eles livremente abertas em outras instituições, em conformidade com o art.2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

Serviços sem Caráter de Exclusividade:

Concessão de credito aos servidores da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, mediante consignação em folha de pagamento.

A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços à CONTRATANTE;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com

Fone: (88) 3569-1218

As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas correntes ou contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência à CONTRATADA para fins de previsão de numerário;

Os servidores da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro recebem o salário até o 5º dia útil de cada mês, podendo ser antecipado de acordo com a disponibilidade financeira do município;

O Município determinara a data do pagamento, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, da seguinte forma:

D - 1 = Data para ser repassado o arquivo;

D 0 = Data da entrega dos recursos pelo município para a instituição financeira

contratada. D + 1 = Data do crédito na conta do servidor, disponível para saque.

A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta corrente ou conta salário do funcionalismo;

A movimentação da conta corrente ou conta salário do funcionário dar-se-á nos estritos termos das legislações pertinentes;

O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista neste Termo, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;

A Prefeitura enviará ao credenciado as informações relativas ao contracheque por meio do intercâmbio eletrônico de arquivos, observadas as especificações definidas com relação ao "layout" fornecido pela instituição financeira;

Somente serão enviados os dados para as instituições credenciadas e que sejam opções dos servidores;

**PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS** - A credenciada disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil;

O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes OU conta salário definidas neste Termo de Referência seja por transferência entre contas correntes na CONTRATADA, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos;

A contratada deverá cumprir as disposições da Res. 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelece as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente;

A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil;

Ao funcionário do Município deverá ser oferecido pela Instituição Bancária Credenciada: A promoção de abertura de contas salários ou conta corrente dos servidores públicos municipais, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores, em agência local da contratada;

Fornecer gratuitamente ao servidor da prefeitura, uma primeira via de cartão magnético para o recebimento do pagamento, podendo ser cobrado a 2ª via emitida nos termos previstos em lei;

Substituir o cartão magnético no vencimento de sua validade ou no caso de extravio, sem custos ao servidor;

Disponibilizar aos servidores da prefeitura acesso às condições da conta salário e disposto na resolução 3.919/10 do BACEN, ou resoluções posteriores, disponibilizando, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais, com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero aos servidores da Prefeitura e à Contratante;

Lançar os créditos nas contas correntes ou contas salários dos servidores da Prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a Prefeitura;

Qualquer serviço deste Termo de Referência, ou não previsto, que venha ser prestado, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO;

Pirâmide Salarial e quantitativo atual de servidores do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE.

3.2 - Dos Valores Operacionalizados	Número de Servidores Efetivos
<b>Rendimento Bruto</b>	
De 1.000,00 à 2.000,00	150 servidores
De 2.000,01 à 7.000,00	221 servidores
A partir de 7.000,01	00 servidores
<b>Total de Servidores Efetivos</b>	<b>371 servidores</b>
<b>Rendimento Bruto</b>	<b>Número de Servidores Comissionados e Agentes Políticos</b>
De 1.000,00 à 2.000,00	51 servidores
De 2.000,01 à 7.000,00	36 servidores
A partir de 7.000,01	0 servidores
<b>Total de Servidores Comissionados e Agentes Políticos</b>	<b>87 servidores</b>



<b>Rendimento Bruto</b>	<b>Número de Servidores</b>
De 1.000,00 à 2.000,00	218 servidores
De 2.000,01 à 7.000,00	80 servidores
A partir de 7.000,01	00 servidores
<b>Total de servidores Temporários/Substitutos</b>	<b>298 servidores</b>

<b>Rendimento Bruto</b>	<b>Número de Servidores Cargos Eletivos/Conselho Tutelar</b>
De 1.000,00 à 2.000,00	05 servidores
De 2.000,01 à 7.000,00	00 servidores
A partir de 7.000,01	02 servidores
<b>Total de Cargos Eletivos/Conselho Tutelar</b>	<b>07 servidores</b>

<b>Rendimento Bruto</b>	<b>Número de Servidores Aposentados/Pensionistas</b>
De 1.000,00 à 2.000,00	03 servidores
De 2.000,01 à 7.000,00	0 servidores
A partir de 7.000,01	0 servidores
<b>Total de Servidores Pensionistas</b>	<b>03 servidores</b>
<b>Valor da Folha de Pagamento</b>	<b>1.879.120,09</b>
<b>Número Total de Funcionários</b>	<b>766 servidores</b>

**DA INFRAESTRUTURA A SER OFERECIDA:**

A **CREDCIADA** DEVERÁ MANTER NO MININO UM **POSTO DE ATENDIMENTO (PA)**, AO CLIENTE, OU AGENCIA BANCARIA, OU CORRESPONDENTE BANCARIO, FUNCIONANDO DIARIAMENTE, DE SEGUNDA A SEXTA , LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, DE FORMA A ATENDER A DEMANDA, COM PELO MENOS UM GUICHÊ DE CAIXA;

O município não disponibilizará espaço em predios publicos para instação de estrutura da credenciada.

A contratada devera manter funiconários suficientes para atender a demanda dos servidores, sem qualquer vinculo empregaticio com a adminstração municipal.

Cabera a contratada todas as despesas com eventuais reformas ou adptações a ser feitas na infraestrutura.

Cabera a credenciada responsabilizar com as despesas, inclusive com agua, luz, telefone, internet, etc. Relativas ao funcionamento e segurança de seus estruturas.

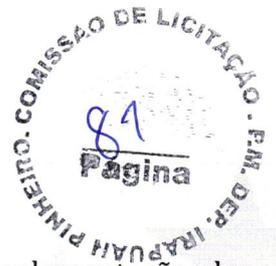
**OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS - SERVIÇOS ACESSORIOS**

O MUNICÍPIO enviara as informações necessarias para o processamento dos pagamentos dos servidores a CONTRATADA, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informado a quantidade total de registros e o valor do credito bancario, autenticado pela instituicao financeira.

A CONTRATADA realizará os testes necessarios a validação dos arquivos recebidos e informara ao MUNICIPIO, a existencia e eventuais inconsistencia dos creditos, por meio de relatorio no mesmo dia do envio do arquivo.

No caso de haver alguma inconsistencia, o Município emitira arquivo retificado contendo o credito dos servidores no mesmo dia a CONTRATADA.

A CONTRATADA, deverá indicar, no Ato da assinatura do contrato, por escrito, a agencia centralizadora.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

A contratada deverá solicitar a anuidade do Município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com os agentes públicos municipais.

### **CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**Não haverá alienação da folha de pagamento, não sendo devido nenhum valor por parte da Administração nem tampouco por parte da Credenciada.**

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O prazo de vigência deste Termo Contratual será de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, conforme o disposto no Art. 106, da Lei 14.133/2021.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Promover abertura de contas dos servidores da contratante, na modalidade conta salário ou conta corrente. Efetuando a coleta de dados, documentos, assinaturas necessárias, no locale horário de trabalho (dentro do expediente bancário);

possuir sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e *on-line*, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

efetuar créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Dep. Irupuan Pinheiro;

respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Dep. Irupuan Pinheiro;

Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Dep. Irupuan Pinheiro ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dono na execução do contrato;

apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Dep. Irupuan Pinheiro uma tabela contendo a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN 3919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

A contratada deverá manter atualizado seus serviços e produtos no sentido de ofertar aos servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL**



A contratada não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município;

a contratada deverá apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;

Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

reparar ou corrigir dentro do prazo estipulado pelo Fiscal do contrato, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

A Prefeitura Municipal de Dep. Irupuan Pinheiro, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada;

A Prefeitura de Dep. Irupuan Pinheiro não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

A contratada deverá realizar o serviço de pagamento de salários, 13º, férias, exonerações/rescisões, vantagens e demais créditos indenizatórios ou remuneratórios dos servidores do Município, será realizado preferencialmente pela rede de agências da instituição financeira, através de crédito em conta do servidor junto à instituição financeira;

efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionais com a atividade explorada;

responsabilizar-se perante o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, assumindo de forma exclusiva todos os ônus advindos da relação empregatícia;

a instituição financeira contratada deverá assegurar a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade do beneficiário, por eles livremente abertas, em conformidade com o art.2º da Resolução 3402/2006 do Banco Central;

Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da Contratante, por meio de conta salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da Res.CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

Respeitar normas impostas pelo Banco Central do Brasil, além dos demais órgãos que regulamentam tais negociações.



A CONTRATADA deverá funcionar de acordo com as normas expedidas pelo BACEN. Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigir em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através única e exclusivamente das instituições credenciadas;

informar sempre que solicitado pela contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

Enviar relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento de salários;

Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, com a exclusão de servidores;

Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED - Transferência Eletrônica Disponível, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve conter, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas) conforme art.164, §3º da Constituição Federal e ainda art.43 da Lei 101/2000.

### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN;

certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada

### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato será exercida por representante designado pela Secretaria de Administração e Finanças, a qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL



O fiscal do contrato será designado mediante portaria a ser anexado ao contrato;

Representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A instituição Bancária deverá executar seus serviços em consonância com as Resoluções do BACEN e demais órgãos fiscalizadores/regulamentadores, atinentes à matéria, bem como em atenção ao Código de Defesa do Consumidor.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**ANEXO II**  
**(MODELO DE REQUERIMENTO)**



À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

Assunto: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 2025.01.13.1.

A ....., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º .....  
sediada à..... proprietária da emissora ....., neste ato  
representada pelo Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, documento  
de  
identidade, CPF, residente e domiciliado no município de ....., e-mail.....,  
fone.....venho REQUERER o CREDENCIAMENTO na condição de Instituição Bancária,  
para os serviços constantes na Cláusula Primeira do edital de Credenciamento  
2025.01.13.1 e Termo de Referência.

Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições  
exigidas no Edital de CREDENCIAMENTO n.º 2025.01.13.1

Apresenta documentos, declara expressamente sua concordância com todas as  
condições apresentadas no Edital de Credenciamento e ciência, especialmente, de que  
seu pedido de Credenciamento poderá ser indeferido ou deferido, segundo a análise/  
exame da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas  
no endereço indicado.

Termos em que, Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura da Representante Legal da Empresa  
Obs: O pedido deverá ser apresentado em  
papel timbrado da empresa  
requerente).

**ANEXO III  
MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

Assunto: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 2025.01.13.1.

A ....., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº..... sediada à..... proprietária da emissora ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado no município de ....., e-mail....., fone .....venh  
o

REQUERER declara para os devidos fins de direito que:

- a) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso VI do art. 68, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;
- b) que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Dep. Irapuan Pinheiro/GO e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- c) que aceita fornecer os serviços nos valores praticados neste edital;
- d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Por ser verdade, assino a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura da Representante Legal da Empresa Obs: deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente)





**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**ANEXO IV  
MODELO DECLARAÇÃO ACEITAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

Assunto: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 2025.01.13.1

.....(empresa) neste ato representada por  
.....(identificar).....DECLARA plena aceitação dos termos deste edital  
de Credenciamento n.º\_/2025.

Por ser verdade, assino a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura da Representante Legal da Empresa Obs: deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente)

## ANEXO V MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATANTE:** A XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP. XXXXXXXXXXXX, Dep. Irapuan Pinheiro - CE, neste ato representada pelo excelentíssimo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº \_\_\_ e do CPF nº \_\_\_, residente e domiciliado no município de Dep. Irapuan Pinheiro., doravante designado **CONTRATANTE** e do outro lado:

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, RG nº XXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, com base na homologação do Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, data de xx de xxxxxx de 2025, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e às condições seguintes

As partes acima nomeadas e pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2025, derivado do Edital de Credenciamento n.º XXX/2025, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo Licitatório, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS BEM COMO A OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Termo Contratual será de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, conforme o disposto no Art. 106, da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

3.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas normas previstas no Edital de Credenciamento nº 2025.01.13.1 e seus ANEXOS, e demais normas de legislações aplicáveis à matéria em vigor, sujeitando, integralmente, às condições estabelecidas no referido instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

4.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da execução ficarão a cargo do órgão contratante, ficando designado como gestor representante da administração a ser nomeado através de portaria emitida pela autoridade competente e anexada aos autos do processo.

4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Promover abertura de contas dos servidores da contratante, na modalidade conta salário ou conta corrente. Efetuando a coleta de dados, documentos, assinaturas necessárias, no locale horário de trabalho (dentro do expediente bancário);

5.2. possuir sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e *on-line*, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

5.3. efetuar créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro;

5.4. respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro;

5.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dono na execução do contrato;

5.6. apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro uma tabela contendo a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN 3919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

5.7. A contratada deverá manter atualizado seus serviços e produtos no sentido de ofertar aos servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;

5.8. A contratada não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município;

5.9. a contratada deverá apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;

5.10. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

5.11. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- 5.12. reparar ou corrigir dentro do prazo estipulado pelo Fiscal do contrato, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- 5.13. A Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada;
- 5.14. A Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;
- 5.15. A contratada deverá realizar o serviço de pagamento de salários, 13º, férias, exonerações/rescisões, vantagens e demais créditos indenizatórios ou remuneratórios dos servidores do Município, será realizado preferencialmente pela rede de agências da instituição financeira, através de crédito em conta do servidor junto à instituição financeira;
- 5.16. efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;
- 5.18. responsabilizar-se perante o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, assumindo de forma exclusiva todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 5.19. a instituição financeira contratada deverá assegurar a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade do beneficiário, por eles livremente abertas, em conformidade com o art.2º da Resolução 3402/2006 do Banco Central;
- 5.20. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da Contratante, por meio de conta salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da Res.CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- 5.21. Respeitar normas impostas pelo Banco Central do Brasil, além dos demais órgãos que regulamentam tais negociações.
- 5.22. A CONTRATADA deverá funcionar de acordo com as normas expedidas pelo BACEN.
- 5.23. Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através única e exclusivamente das instituições credenciadas;
- 6.2. informar sempre que solicitado pela contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

- 6.3. Enviar relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento de salários;
- 6.4. garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, com a exclusão de servidores;
- 6.5. disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED - Transferência Eletrônica Disponível, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve conter, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas) conforme art.164, §3º da Constituição Federal e ainda art.43 da Lei 101/2000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 7.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, a serem creditados em contas de titularidade de seus servidores, vinculadas a instituição credenciada;
- 7.2. A instituição financeira credenciada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos benefícios, por eles livremente abertas em outras instituições, em conformidade com o art.2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;
- 7.3. Serviços sem Caráter de Exclusividade;
- 7.4. Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, mediante consignação em folha de pagamento.
- 7.5. A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços à CONTRATANTE;
- 7.6. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas correntes ou contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência à CONTRATADA para fins de previsão de numerário;
- 7.7. Os servidores da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro recebem o salário até o 5º dia útil de cada mês, podendo ser antecipado de acordo com a disponibilidade financeira do município;
- 7.8. Os servidores recebem o 13º salário no mês em que faz aniversário, no entanto mediante regulamento do município a data poderá sofrer ajustes.
- 7.9. O Município determinará a data do pagamento, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, da seguinte forma:

D - 1 = Data para ser repassado o arquivo;

D 0 = Data da entrega dos recursos pelo município para a instituição financeira contratada. D + 1 = Data do crédito na conta do servidor, disponível para saque.

- 7.10.** A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta corrente ou conta salário do funcionalismo;
- 7.11.** A movimentação da conta corrente ou conta salário do funcionário dar-se-á nos estritos termos das legislações pertinentes;
- 7.12.** O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista neste Termo, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;
- 7.13.** A Prefeitura enviará ao credenciado as informações relativas ao contracheque por meio do intercâmbio eletrônico de arquivos, observadas as especificações definidas com relação ao "layout" fornecido pela instituição financeira;
- 7.14.** Somente serão enviados os dados para as instituições credenciadas e que sejam opções dos servidores;
- 7.15.** PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - A credenciada disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil;
- 7.16.** O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes OU conta salário definidas neste Termo de Referência seja por transferência entre contas correntes na CONTRATADA, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos;
- 7.17.** A contratada deverá cumprir as disposições da Res. 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelece as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente;
- 7.18.** A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil;
- 7.19.** Ao funcionário do Município deverá ser oferecido pela Instituição Bancária Credenciada:
- 7.20.** A promoção de abertura de contas salários ou conta corrente dos servidores públicos municipais, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores, em agência local da contratada;
- 7.21.** Fornecer gratuitamente ao servidor da prefeitura, uma primeira via de cartão magnético para o recebimento do pagamento, podendo ser cobrado a 2ª via emitida nos termos previstos em lei;
- 7.22.** Substituir o cartão magnético no vencimento de sua validade ou no caso de extravio, sem custos ao servidor;

- 7.23. Disponibilizar aos servidores da prefeitura acesso às condições da conta salário e dodisposto na resolução 3.919/10 do BACEN, ou resoluções posteriores. disponibilizando, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais, com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.
- 7.24. Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero aos servidores da Prefeitura e à Contratante;
- 7.25. Lançar os créditos nas contas correntes ou contas salários dos servidores da Prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a Prefeitura;
- 7.26. Qualquer serviço deste Termo de Referência, ou não previsto, que venha ser prestado, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas nos arts. 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

- a) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal da folha de pagamentos da Prefeitura, por dia de atraso.
- b) Na hipótese da Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total da folha de pagamentos da Prefeitura, devidamente atualizado;

II. Advertência; ou,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Todos os custos de manutenção e realização de serviços com vícios, falhas ou defeitos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A Prefeitura municipal de Dep. Irapuan Pinheiro através do FISCAL rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste CONTRATO.

9.3. Havendo descontinuidade na realização dos serviços normalmente efetivados pela CONTRATADA, esta deverá imediatamente comunicar tal fato à Contratante através do FISCAL, acompanhado de declaração da empresa, de que não mais efetuará o serviço, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do serviço que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando, a critério da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro, aceitá-lo ou não.

9.4. A Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro se reserva ao direito de, em qualquer ocasião e por necessidade, fazer alterações no planejamento que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.** Elege-se o foro da comarca de Trindade-Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e combinados, lavrou-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai depois de lido e devidamente conferido, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Dep. Irapuan Pinheiro, de \_\_\_\_\_ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
X  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_